

18

2 0 1 8

**Revista
de História
da Sociedade
e da
Cultura**

CENTRO DE HISTÓRIA
DA SOCIEDADE E DA CULTURA

IMPRENSA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Controlo, Vigilância e Repressão: A evolução e ação da Guarda Fiscal em Portugal (1885-1945)

Control, Surveillance and Repression: The evolution and action of the Fiscal Guard in Portugal (1885-1945)

MARIANA CASTRO¹

Universidade Nova de Lisboa – IHC
mariana.c_15@hotmail.com

Texto recebido em / Text submitted on: 30/11/2017

Texto aprovado em / Text approved on: 28/02/2018

Resumo: O estudo da história da Guarda Fiscal tem ficado à margem da historiografia portuguesa, havendo uma atenção acrescida apenas por temas relacionados com outras instituições como a PSP e a PVDE/PIDE. Deste modo, o presente trabalho tem como objetivos principais compreender a dimensão e a representação do termo “ordem pública” e o conceito de polícia; apresentar a orgânica do corpo da Guarda Fiscal, desde a sua criação, organização e distribuição à sua evolução; e, por último, perceber a sua extensão/ação no território português.

Palavras-Chave: Controlo, Vigilância, Repressão, Guarda Fiscal.

Abstract: The study of the history of the Fiscal Guard has been on the margins of Portuguese historiography, with an increased focus only on issues involved with other institutions such as PSP and PVDE / PIDE. In this way, the main objective of this work is to understand the dimension and representation of the term “public order” and the police concept; to present the organization of the body of the Fiscal Guard, from its creation, organization, distribution to its evolution and, finally, to realize its extension/action throughout the Portuguese territory.

Keywords: Control, Surveillance, Repression, Fiscal Guard.

1. Notas introdutórias

O estudo da Guarda Fiscal tem ficado à margem da historiografia portuguesa e do interesse dos investigadores. Menciona-se apenas a existência de linhas de investigação em torno dos estudos das instituições policiais, como a PSP ou a PVDE/PIDE, esquecendo outros organismos policiais, importantes para entender a extensão do poder estatal no âmbito nacional e local.

Deste modo, os principais objetivos deste artigo passam por analisar a criação, organização e evolução do corpo da Guarda Fiscal, desde 1885 até ao final da Segunda Guerra Mundial, através de três abordagens: a compreensão de como o combate da evasão fiscal se tornou relevante para o sistema poli-

¹ Bolseira de doutoramento da FCT, com o projeto *Contrabando na Fronteira: Controlo, Repressão e Resistência (1919-1949)* (SFRH/BD/134037/2017).

cial português; o estudo da sua orgânica enquanto extensão do poder estatal e instituição autónoma; e a percepção da sua ação no território português, durante o período em análise. Este estudo encontra-se dividido em quatro partes: na primeira, apresenta-se uma breve contextualização do conceito de ordem pública e de polícia; na segunda, a análise da criação e organização do corpo da Guarda Fiscal, entre 1885 e 1945; na terceira, a sua distribuição no território português; e na última parte estuda-se a sua ação e relação com a sociedade. Interessa principalmente refletir sobre o papel que estas autoridades tinham, não só como cumpridoras das regras impostas pelo Estado, como também pela sua autonomia e envolvimento com a sociedade.

Quanto à metodologia utilizada, apesar da enorme dificuldade em estudar um corpo policial que não dispõe de um arquivo que centralize toda a documentação, destacam-se as fontes provenientes de outros acervos documentais, como o Arquivo Histórico da Guarda Nacional Republicana, o Arquivo Histórico-Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros e o Arquivo Nacional da Torre do Tombo (onde podemos encontrar correspondência trocada entre a Guarda Fiscal e outras entidades). Os órgãos de soberania (Diário da Câmara dos Dignos Pares do Reino, Diário da Câmara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa, Diário da Câmara dos Deputados e Diário do Governo), as publicações periódicas, a bibliografia de cariz institucional ou alguns trabalhos desenvolvidos sobre o tema do contrabando também são úteis para o aprofundamento do tema.

Este artigo tem como intuito contribuir para o aumento do interesse dos investigadores em estudar um organismo policial determinante para a história do policiamento e do sistema fiscal em Portugal, a partir do século XIX. A Guarda Fiscal, com dinâmicas próprias e criada, inicialmente, como um dispositivo de manutenção da ordem pública do Estado, tornou-se uma instituição com impacto político, económico e social. Ou seja, num debate em torno destas questões, pretende-se (re)pensar quem eram e o que faziam estes “tentáculos” do poder estatal.

2. Limites e Representações da Ordem Pública e da Polícia

A conceptualização do conceito de ordem pública é um pouco complexa e de difícil entendimento no que diz respeito ao seu significado, dimensão e representação. Nas áreas onde se insere, como a justiça, a sociologia ou a criminologia, ainda prevalecem algumas limitações no âmbito de uma reflexão e teorização mais aprofundada. Contudo, pode-se afirmar que este conceito se encontra no cerne de um debate entre o Estado, a Sociedade e o Indivíduo,

na medida em que, o seu limite jurídico e ideológico se aplica na capacidade de intervenção de uma entidade superior face ao combate à desordem, tendo como principal intuito garantir a paz e a segurança de um território, região, comunidade, grupo ou indivíduo.

De acordo com a conceção de Armando Carlos Alves existe uma ambiguidade conceptual na expressão terminológica “ordem pública” (Alves 2008:31). Se por um lado pode ser entendida como ordem social, compreendendo os valores morais existentes numa sociedade; por outro, funciona como ordem jurídica, entendida como um conjunto de leis ou regras instauradas com o propósito de assegurar a paz social (Alves 2008:31-32). Um dos mecanismos da ordem pública é a extensão de corpos de polícia, especializados e preparados para constituírem extensões do poder central no âmbito local. Segundo Jean-Paul Brodeur, “(...) la police constituerait un «Etat dans l’Etat»; selon la seconde, elle formerait le «bras armé de l’Etat»” (Brodeur 1984:16) e para o autor Pedro José Clemente, “(...) a Polícia é uma força coersiva dotada de meios armados ao serviço do interesse público e sujeita à lei vigente, ou seja, a Polícia constitui uma força pública genuína” (Clemente 1998: 47).

É difícil perceber o que é esta organização, que tendo sido criada para constituir um dos “braços” do Estado nas ruas, apresentava uma orgânica complexa que envolvia diferentes poderes. Inicialmente, considerada um mecanismo ou dispositivo utilizado pelo Estado, a polícia foi sempre associada à entidade estatal começando, tardiamente, a adquirir uma representação mais autónoma. Quer isto dizer que, apesar de ser um organismo criado pelo Estado, não deixa de ter uma estrutura que lhe permite uma certa capacidade de organização do seu funcionamento interno e externo.

No que diz respeito aos estudos que incidem sobre as entidades policiais, tem surgido uma enorme preocupação em torno deste tema nas áreas da criminologia, sociologia ou história, surgindo reflexões no âmbito da legitimação, dimensão do material e formas de policiamento de uma instituição que se movimenta entre as esferas do público e do privado (Newburn 2008:4-5). Foi durante a década de 1960 que o tema da polícia despertou maior interesse, principalmente em Inglaterra e nos EUA (Gonçalves 2017:16). A título de exemplo, um dos autores de destaque, que aborda o tema das polícias, é Clive Emsley, com os livros *Crime, Police, and Penal Policy* (2007) e *Gendarmes and the state in nineteenth-century Europe* (1999). Em França, destacam-se os trabalhos de Jean-Paul Brodeur, “La Police: Mythes et réalités” (1984) e Michel Foucault, *Security, Territory, Population* (1977-1978).

O trabalho de Emsley é pertinente para o estudo das polícias existentes no

contexto europeu e dá-nos um panorama do estado da historiografia sobre o tema. A partir do estudo do caso da *Metropolitan Police*, em Inglaterra, da *Gendarmerie Nationale*, em França, dos *Carabinieri*, em Itália ou da *Guardia Civil*, em Espanha, o autor conclui que, não obstante as suas diferenças, resultantes da conjuntura em que se inserem, estes corpos policiais revelam semelhanças, nomeadamente no tocante à sua estrutura militar, aos modos de operação e à missão de reprimir o crime e manter a ordem (Emsley 1999:249-250).

Muitos investigadores que se dedicam ao tema das instituições policiais, revelam um interesse pela representação da polícia autoritária, controladora, vigilante e repressora, deixando muitas vezes de lado uma análise do ponto de vista humano, ou seja, o estudo de uma polícia que tem como missão assegurar a paz e a segurança no seio de uma sociedade. Miguel López Corral, no seu livro *La Guardia Civil: claves históricas para entender a la Benemérita y a sus hombres* (2009), aborda esta questão da análise da vertente humana e da sua mentalidade, para além de estudar o seu papel dentro do Estado, da sua evolução como modelo policial e relação com o poder (Corral 2009:9). Outra crítica que podemos considerar é a que Gonçalo Gonçalves faz acerca dos estudos que, muitas vezes, utilizam fontes policiais como base empírica e não produzem uma reflexão sobre as práticas policiais (Gonçalves 2017:27).

No contexto português, os investigadores têm centrado o seu estudo na ação da polícia entre os séculos XIX e XX, como a Polícia de Segurança Pública (1867), a Guarda Nacional Republicana (1911) ou a Polícia Internacional e de Defesa do Estado ou PIDE (1945-1969). A título de exemplo, destacam-se os trabalhos de António Pedro Ribeiro dos Santos, *O Estado e a Ordem Pública. As Instituições Militares Portuguesas* (1999); Pedro José Lopes Clemente, *Da polícia de ordem pública* (1996); Pedro Tavares de Almeida e Tiago Pires Marques, *Lei e ordem: Justiça penal, criminalidade e polícia, séculos XIX-XX* (2006); Maria da Conceição Ribeiro, *A polícia política no Estado Novo: 1926-1945* (1995); Susana Durão, *Patrulha e Proximidade: Uma etnografia da Polícia em Lisboa* (2008); Diego Palacios Cerezales, *Portugal à Coronhada – Protesto Popular e Ordem Pública nos séculos XIX e XX* (2011), entre outros.

Só muito recentemente é que os historiadores começaram a refletir acerca da história da polícia e do policiamento, mas existe ainda um longo caminho a percorrer. O trabalho desenvolvido no projeto *Polícia urbana em Portugal: história da polícia e histórias de polícias, 1860-1960*, sob a coordenação de Susana Durão, com o intuito de esboçar uma história social e institucional da polícia urbana em Portugal, entre as décadas de 1860 e 1960, é exemplo disso, assim como o ensaio de Gonçalo Gonçalves, intitulado “Polícia, ordem pública e ‘novas’ formas de vigilância: as dinâmicas e os dilemas da segurança” (2015). Nele consegue realizar

uma abordagem profunda sobre as dinâmicas da ordem pública e da polícia. Em 2017, o livro *Polícia e Polícias em Portugal. Perspetivas Históricas*, organizado por Gonçalo Gonçalves e Susana Durão, também é um exemplo de uma abordagem do conceito de polícia em Portugal entre 1750 e 2015, através de diversos estudos em torno da Polícia Cívica, Polícia de Segurança Pública e a Guarda Nacional Republicana. Relativamente aos estudos sobre a Guarda Fiscal, destacam-se apenas os trabalhos realizados por Pedro Ribeiro dos Santos e Álvaro Proença Esteves.

No tocante aos trabalhos sobre a fiscalidade ou os problemas relacionados com a evasão fiscal, associados à criação da Guarda Fiscal, devemos referir aqueles desenvolvidos por Diego Palacios Cerezales, Carlos Bastien, Nuno Valério, Ana Bela Nunes e Maria Eugénia Mata².

Todavia, apesar dos contributos e de uma tentativa de encarar a complexidade que este tema apresenta, ainda persiste a necessidade de abordar, com maior profundidade, as orgânicas internas de cada instituição policial, e principalmente, analisar corpos de polícia, prolongamentos do poder estatal e protagonistas da sua própria história. O corpo de polícia da Guarda Fiscal é o exemplo mais ilustrativo de um organismo policial que ainda continua à margem da historiografia e dos debates em torno da fiscalidade.

3. Criação e organização da Guarda Fiscal

A busca da ordem pública e o equilíbrio no sistema fiscal fizeram parte das agendas do governo português e das reformas que promoveu a partir do século XVIII. Segundo Flávio Borda d'Água, desde o Antigo Regime, “as diversas administrações do poder central tomam consciência de que é necessário redobrar as atenções na gestão do quotidiano urbano, no controlo do território e na provisão do bem-estar da população” (Borda d'Água 2017: 8).

Durante o século XIX, principalmente entre a década de 30 e 40, o debate divide-se entre a necessidade de assegurar a segurança e a justiça pública, num território atingido pela criminalidade e formas de comércio ilícito, como o contrabando, assim como aumentar as cobranças como um meio de financiar o projeto de modernização (criação de uma rede de estradas e caminhos-de-ferro) do governo conservador radical (Bastien 2006: 29). Nas palavras do deputado Manuel António de Carvalho para a Câmara, na sessão de 03 de fevereiro de 1840: para “(...) evitar o contrabando pela raia secca imensíssima de Portugal, e pelo litoral, será preciso pegar em todo o exercito Portuguez (...)”³.

² Destacam-se os seguintes trabalhos: Cerezales 2007; Valério, Nunes, Bastien, et al. 2006.

³ *Diário da Câmara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa*, Sessão de 03 de fevereiro de 1840, p. 21.

Deste modo, para exercer a fiscalização ou cobrança de impostos, o estado português cria guardas para vigiar as Alfândegas e percorrer o país, com o pressuposto de evitar contrabando e descaminhos de mercadorias. Logo no início do século XIX, nas entradas das cidades de Lisboa e do Porto, os Guardas Barreiras fiscalizam a entrada e a saída das mercadorias. Mais tarde, em 1836, este corpo é integrado no Ministério da Fazenda e adquire a missão de fiscalizar os vinhos e licores sujeitos ao direito de consumo (Santos 1985:55).

A partir de 1831, a Regência da Ilha Terceira estabelece um *Systema de Guardas da Alfândega*, com o pressuposto de prevenir o contrabando e o descaminho dos géneros e mercadorias que são importados e exportados para a ilha (*Revista da Guarda Fiscal* 1985:31). No ano seguinte, a reforma fiscal, promovida por Mouzinho da Silveira, remete a competência para evitar os contrabandos e descaminhos para a Diretoria-Geral das Alfândegas (Santos 1985:49).

No ano de 1833, segundo o relatório do decreto de 17 de setembro:

é indispensável que haja pessoas a quem se encarregue de ver que de bordo dos Navios não saiam Fazendas senão para a Alfândega; mas também é necessário que essas pessoas sejam fiscalizadas por outras, [...]. Desta forma se justificava a criação dos Corpos de Guardas das Alfândegas, estabelecidos pelo mesmo decreto, compostos por guardas de preferência militares (*Revista da Guarda Fiscal* 1985:25).

Pelo decreto de 13 de janeiro de 1834 é criado o Corpo de Guardas da Alfândega em Lisboa. Estes corpos são constituídos por um capitão, dois alferes, seis cabos, dois sargentos, quarenta guardas de primeira classe e setenta de segunda classe, no total de 121 homens (*Revista da Guarda Fiscal* 1985:25). Posteriormente, pelo decreto de 16 de janeiro de 1837, a fiscalização externa das alfândegas de Lisboa sofre uma reforma, no seguimento da qual se constrói uma doca artificial junto à Alfândega, para um vigilante guarda responsável por a inspecionar (Santos 1985:55-56).

A fiscalização rigorosa prolonga-se ao longo dos anos e existe a percepção de que é necessário aumentar o número de guardas. Em 1861, o corpo dos guardas da Alfândega de Lisboa é aumentado e, pelo decreto de 23 de dezembro de 1869, fica dividido em duas secções: uma com funções na raia, litoral, rios e ancoradouros; e outra com funções no interior do país (*Revista da Guarda Fiscal* 1971:28). Todavia, segundo o deputado Visconde de Moreira de Rey, na sessão de 30 de janeiro de 1877 da Câmara dos Deputados,

a capacidade organizacional portuguesa continuava inferior à de Espanha, o que poderia dificultar a missão de controlo do contrabando. Segundo o Visconde Moreira de Rey:

A Hespanha, que tem uma fiscalização muito superior á nossa, ainda assim não consegue evitar o contrabando portuguez, que constitue a industria principal dos habitantes de algumas povoações da raia; como póde Portugal, com um pessoal muito menor, ter pretensões a uma fiscalização, não direi perfeita, mas simplesmente regular? (*Diário da Câmara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa*, Sessão de 30 de janeiro de 1877, p. 214)

Na década de 80, o regulamento da fiscalização externa das Alfândegas do continente do Reino, aprovado pelo decreto de 1 de setembro de 1881, estabelece que o serviço passa a consistir na fiscalização da polícia fiscal na costa, enseadas, rios, portos, raia seca e estações de caminho-de-ferro, mantendo ainda funções de cobrança de impostos e tudo o que diz respeito ao fabrico e venda de tabaco (*Revista da Guarda Fiscal* 1971:28). No ano seguinte, estas disposições são estendidas às ilhas adjacentes, com sede em Ponta Delgada (*Revista da Guarda Fiscal* 1971:28).

Embora com as alterações efetuadas no seu interior, a fiscalização externa continua muito subordinada às Alfândegas e proximidades, dificultando um maior controlo no restante território. Segundo o relatório apresentado pelo Ministro da Fazenda (Hintze Ribeiro), na sessão de 28 de fevereiro de 1885 da Câmara dos Deputados, acerca da reorganização dos serviços aduaneiros e fiscais, existiam poucos efetivos e estavam mais concentrados em Lisboa e no Porto e menos na fronteira, onde o contrabando era mais intenso.⁴

Hintze Ribeiro, do partido regenerador, defendia que, para resolver o problema do contrabando, era necessário modificar o sistema de fiscalização. Do lado do partido progressista, o deputado Mariano de Carvalho afirma que a solução se encontra na reforma das pautas aduaneiras. Este deputado, na sessão de 26 de março de 1884, afirma o seguinte: “a meu ver o contrabando em Portugal depende de duas causas, a configuração do paiz na sua raia secca, e a diferença entre as pautas portuguezas e as hespanholas.”⁵

Numa discussão entre regeneradores e progressistas, o sistema de fiscalização é reformulado através da lei de 31 de março de 1885 e o Decreto n.º 4 de 17 de setembro de 1885, referenciada por Fontes Pereira de Melo, Hintze

⁴ *Diário da Câmara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa*, Sessão de 28 de fevereiro de 1885, p. 560.

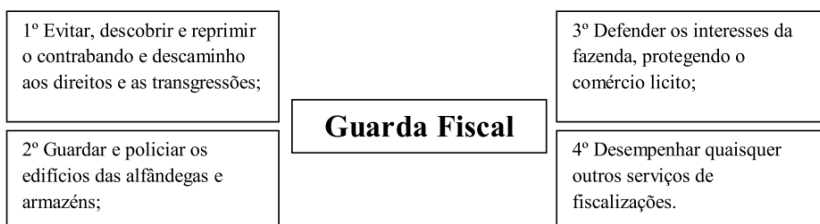
⁵ *Diário da Câmara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa*, Sessão de 26 de março de 1884, p. 854.

Ribeiro e Manuel Pinheiro Chagas. É criado o Corpo da Guarda Fiscal, subordinado ao Ministro dos Negócios da Fazenda. A formação de um corpo militar, capaz de assegurar o controlo e repressão do contrabando, surge com o principal motivo de estender os serviços de fiscalização exercidos junto às Alfândegas. Num país onde o contrabando era um dos grandes inimigos da economia, a solução consistia no reforço da malha policial ao longo do território, com a missão de reprimir qualquer ação de comércio ilícito.

A sua natureza militar segue um modelo semelhante ao da *Guardia Civil*, em Espanha, mas ao contrário do que aconteceu nos países europeus, como em Inglaterra, Itália ou no vizinho espanhol, a centralização das polícias não aconteceu no território português. A Guarda Fiscal foi mais uma polícia a ser criada, num espaço onde já circulava a Polícia Cívica (mais tarde PSP); GNR; a Polícia Especial de Emigração; a Polícia de Investigação Criminal (PIC); entre outras. Com base no artigo n.º 14 do *Boletim Oficial da Guarda Fiscal* (1886), o corpo da Guarda Fiscal era constituído por forças militares do reino que podiam ser mobilizadas em tempo de guerra, sempre que fosse necessário (*Boletim Oficial da Guarda Fiscal* 1886:6).

Neste sentido, de acordo com a definição do artigo n.º 1 do *Boletim Oficial da Guarda Fiscal* de 1886, “a guarda fiscal é um corpo especial da força pública, organizado militarmente para o serviço da fiscalização dos impostos e rendimentos públicos, a cargo da administração geral das alfândegas e contribuições indirectas” (*Boletim Oficial da Guarda Fiscal* 1886:821). As suas funções são as seguintes:

Quadro 1. Funções da Guarda Fiscal (*Boletim da Guarda Fiscal* 1886: 821).



Em termos de distribuição dos postos ao nível interno, os agentes da Guarda Fiscal podiam ser inspetores, chefes de distrito de 1ª e 2ª classe, segundo cabo, guarda a cavalo e guarda a pé. Segundo o artigo n.º 3 do *Boletim Oficial da Guarda Fiscal* de 1886,

o serviço de fiscalização terrestre exerce-se nas zonas fiscais da raia e do litoral, no interior do paiz, e nas ilhas adjacentes, e tem por objectivo principal: a repressão do contrabando e dos descaminhos aos direitos que se cobram nas alfândegas; a fiscalização, cobrança e arrecadação dos impostos de pescado e sal. (Boletim Oficial da Guarda Fiscal 1886:3)

O imposto de sal, uma vez extinto pelo novo Ministro da Fazenda, Mariano de Carvalho, deixa de fazer parte da competência da Guarda Fiscal. O motivo desta extinção prendeu-se com o facto de Mariano de Carvalho considerar que este imposto “(...) gerava uma receita insignificante (...)” (Fernandes 2010:255).

Por sua vez, a sua distribuição divide-se pelo Comando Geral, os Batalhões, as Companhias, as Secções e os Postos. Pelo decreto de 17 de março de 1886, o corpo da Guarda Fiscal é composto por quatro batalhões: Lisboa, Coimbra, Porto e Évora. Nas ilhas adjacentes é composta por companhias (sede no Funchal, Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta), secções e postos (*Revista da Guarda Fiscal* 1972:25). O primeiro comandante, Eliseu Xavier de Sousa e Serpa, assume o posto de general e impulsiona o crescimento do número de Guardas-fiscais (*Revista da Guarda Fiscal* 1972:25). No serviço marítimo e fluvial, segundo o artigo n.º 134, do *Boletim Oficial da Guarda Fiscal* de 1886, vigia os navios á carga ou descarga “(...) e todo o que se relaciona com o expediente do despacho e movimento de mercadorias dentro dos portos (...)” (*Boletim da Guarda Fiscal* 1886: 34). No ano de 1886, no dia 02 de Dezembro, após a criação do corpo da Guarda Fiscal, o administrador geral das Alfândegas e Contribuições Indirectas do Ministério da Fazenda envia um officio ao Director Geral da Administração Política e Civil do Ministério do Reino a solicitar a tomada de medidas para uma vigilância rigorosa, no sentido de impedir a introdução de armamento, pela raia espanhola, nos concelhos de Idanha-a-Nova e Penamacor⁶.

No ano seguinte, apesar dos diversos casos de contrabando, o número total de guardas é de 4781 homens. A somar a isto, no mesmo ano é criada a Polícia Fiscal, sob a superintendência da Administração Geral das Alfândegas (decreto de 17 de novembro), com a missão de controlar os impostos da real água e a fiscalização das fábricas de tabacos. Esta questão foi muito debatida nas sessões da Câmara dos Deputados, uma vez que, segundo o deputado José Augusto Soares de Castro e Francisco José Machado, a existência de três

⁶ ANTT, Ministério do Reino, Direcção-Geral da Administração Política e Civil, 3ª Repartição, Correspondência recebida (1886), mç.2834.

corporações fiscais, nomeadamente, a Guarda Fiscal, a Polícia Fiscal e a Polícia Fiscal Reservada, todas com distintas funções e comandantes, provocava o conflito e aumentava as despesas do Estado. Assim, a criação de mais um organismo com funções fiscais, pelo partido progressista de Mariano de Carvalho, gerou muitas críticas. Segundo o deputado José de Castro, na sessão de 11 de agosto de 1890, o contrabando era maior desde a criação dessa polícia fiscal porque não existia união entre as polícias⁷. Ou seja, para além de existir rivalidade entre as polícias em Portugal, também no seio das polícias fiscais existia o mesmo problema. Deste modo, a tentativa de retirar a fiscalização dos impostos (água e tabacos) ao corpo da Guarda Fiscal é arruinada, voltando esta a ser umas das suas funções, pelo decreto de 21 de abril de 1892 (Esteves 1985:36-37).

Ainda na década de 90 do século XIX, num país assombrado pela crise política, financeira e monetária, a Guarda Fiscal volta a sofrer uma reorganização interna, reintegrando forças na fiscalização marítima (decreto de 21 de abril de 1892). Os serviços do Comando-Geral passam a ser desempenhados pela 2ª Repartição da Direcção Superior dos Serviços Aduaneiros e Contribuições Indirectas (Santos 1985:109). Em 1901, são extintos o comando militar e a 2ª Repartição da Administração-Geral das Alfândegas e Contribuições Indirectas (decreto de 24 de dezembro de 1901) (Santos 1985:116). Pelo decreto de 24 de abril de 1890, a fiscalização do serviço de mercadorias em trânsito nos caminhos de ferro passa a ser exercida pela Guarda Fiscal e, pelo decreto de 19 de julho de 1894, é aprovado o seu regulamento disciplinar.

No dealbar da Primeira República, a Guarda Fiscal combate ao lado dos militares e, em 1911, pelo decreto n.º 1 de 27 de maio, fica sob a alçada do Ministério das Finanças, passando a depender “para todos os assuntos da administração, fiscalização e penas disciplinares” (Santos 1985:127). No ano de 1916, de acordo com o rescaldo da revolta de 26 de maio de 1915 e o envolvimento da Guarda Fiscal, o centro de decisão e administração organiza o corpo policial dentro do Ministério das Finanças, tendo este “(...) a seu cargo todos os serviços do pessoal, material, administração e disciplina da mesma guarda, bem como a responsabilidade pela execução dos serviços de fiscalização segundo as instruções da Direcção-Geral das Alfândegas.” (Santos 1985:131 e decreto n.º 2822 de 27 de novembro de 1916).

Durante o período do Sidonismo, o corpo da Guarda Fiscal é reorganizado com a criação de três batalhões de infantaria para o serviço do continente e o restabelecimento dos pressupostos de 1886, recuperando a sua estabili-

⁷ *Diário da Câmara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa*, Sessão de 11 de agosto de 1890, pp.1807-1808.

dade institucional (Santos 1985:138-139). No ano de 1918, no fim da Primeira Guerra Mundial, é aprovado, pelo decreto n.º 4177 de 27 de abril, o *Regulamento Disciplinar da Guarda Fiscal*, onde a premissa era a obediência e cumprimento da lei do Estado.

Em 1920, numa conjuntura política e económica do país, caracterizada pela instabilidade, inflação e aumento da especulação e do contrabando, a Guarda Fiscal, pelo decreto n.º 6695 de 21 de junho, é reorganizada. Continua a ser um corpo organizado militarmente, a cargo do Ministério das Finanças, à disposição do Ministério da Guerra, no caso de alteração da ordem pública, e o seu comando geral passa a estar distribuído por duas repartições: à primeira, competiam as relações com outras entidades e o registo de correspondência; à segunda, cabia a organização orçamental da guarda.

A partir de 1922, são instaurados uma reforma tributária e o sistema de fiscalização sobre os bens de consumo, baseado num imposto sobre o valor das transações, dando-se a extinção de diversos postos fiscais existentes nas periferias das cidades de Lisboa e Porto (Santos 1985:150-151). No mesmo ano, segundo o decreto n.º 8511 de 29 de novembro, a guarda passa a estar distribuída pelos seguintes Batalhões e Companhias (*Revista da Guarda Fiscal* 1982:28):

- Batalhão n.º 1 – Cinco companhias com sede em Lisboa (Boa Vista, Rossio, Cascais, Figueira da Foz e Cacilhas);
- Batalhão n.º 2 – Cinco companhias com sede em Castelo Branco, Elvas, Serpa, Vila Real de Santo António e Faro;
- Batalhão n.º 3 – Sete companhias com sede em Gaia, Porto, Valença, Chaves, Bragança, Mogadouro e Vilar Formoso;
- Ilhas Adjacentes – constituída por quatro companhias.

Ao longo dos anos, foram criados postos fiscais, enquanto outros foram extintos. Durante o período da Ditadura Militar e o Estado Novo, existem muitas transformações no interior da Guarda Fiscal e esta ganha uma maior institucionalização. Em 1926, a Lei n.º 1874, de 16 de junho, decreta o *Regulamento Disciplinar da Guarda Fiscal*, correspondendo às disposições disciplinares do Exército e da mesma guarda (*Revista da Guarda Fiscal* 1982:28). No período da Guerra Civil de Espanha até ao início da Segunda Guerra Mundial, não houve grandes alterações nas disposições do corpo da Guarda Fiscal. No entanto, destaca-se um relatório dirigido ao Ministério das Finanças, em 1938, pelo qual se solicita um quadro privativo de Oficiais para a Guarda Fiscal. Segundo o relatório:

(...) por parte dos oficiais de satisfazerem ás respectivas condições, impõem a criação dum quadro fechado de oficiais para o serviço na Guarda Fiscal, de ha muito previsto e reconhecido como uma das condições necessárias para o reasurgimento deste organismo, cuja importância é desnecessário encarecer.⁸

A partir de 1941 existem modificações mais significativas. Pelo decreto-lei n.º 31488, de 28 de agosto, promulga-se o aumento dos efetivos dos Batalhões n.º 2 e 3, em quarenta soldados cada um⁹. Em novembro do mesmo ano, pelo decreto-lei n.º 31665, é aprovada uma Reforma Aduaneira pelo Ministério das Finanças, promulgando o seguinte: “entende-se que é essencialmente de vigilância a missão da Guarda Fiscal, e nesta qualidade auxiliar das alfândegas (...)”¹⁰. De acordo com as disposições nesta reforma, pela portaria n.º 11107, de 17 de setembro de 1945, a fiscalização aduaneira da costa passa a ser integrada no Ministério da Marinha, com a principal função de fiscalizar e vigiar os navios e as embarcações suspeitas de delito.¹¹

Em termos gerais, a Guarda Fiscal, desde a sua criação até à sua institucionalização, viveu dois momentos: primeiro, debateu-se com a presença de outras polícias no território, dificultando a sua missão; depois, ao longo da sua legitimação, sofreu diversas reformas que impediram a sua legitimação. Só a partir da instauração da República, começou a ser um corpo policial mais sustentado. Na Ditadura Militar e no Estado Novo, com o apoio dos governos, endureceu ainda mais, sendo mais valorizada no seio da sociedade portuguesa.

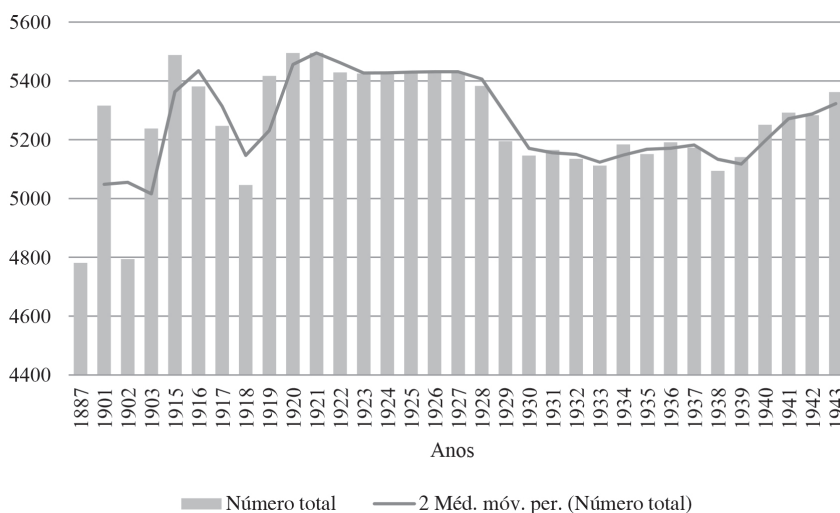
⁸ ANTI/AOS, FI-25, Reorganização dos serviços da Guarda Fiscal, cx. 239, pt. 4.

⁹ *Diário do Governo* n.º200, Série I de 28 de agosto de 1941, p.793.

¹⁰ *Diário do Governo* n.º273, Série I de 22 de novembro de 1941, p.1059.

¹¹ *Diário do Governo* n.º208, Série I de 17 de setembro de 1945, pp.751-752.

Gráfico 1. Número total de forças da Guarda Fiscal (1887- 943).



Evolução do número total de forças (1887-1943). (*Anuário Estatístico de Portugal*, Lisboa, Instituto Nacional de Estatística, 1915-1943)¹².

Como se pode verificar, no gráfico 1, o número total de forças da Guarda Fiscal apresenta uma tendência crescente durante a República. Podemos verificar que, entre 1887 e 1903, existe uma oscilação que se explica devido ao período de estabilização que a guarda estava a enfrentar e a disponibilidade financeira que existia para o apoio ao nível do material e dos efetivos. Em 1887, o número total de guardas era de cerca de 4781 homens. (Esteves 1985:36-37) e, em 1903, de 5238. O acréscimo do número de homens é um fator que possibilita um maior controlo da ordem pública e do contrabando, no entanto, não resolve o problema da fiscalização da fronteira.

A partir de 1915, de acordo com a desordem pública e a elevada crise das subsistências, provocadas pelo impacto da Primeira Guerra Mundial, existe uma subida para 5488 efetivos. Na transição de 1918 para 1919, verificou-se uma subida bastante significativa de cerca de 5046 para 5417 elementos da força especial de fiscalização (ver gráfico 1). Esta situação pode ser explicada pela intensa mobilização, em 1914, para as colónias portuguesas e pelas medidas implementadas, a partir de 1919, no sentido de aumentar o número

¹² O Anuário não apresenta valores nos anos 1885-1900; 1904-1914 e 1944-45. O valor de 1887 não é retirado do Anuário, mas da *Revista da Guarda Fiscal*.

ro de forças no território português. A título de exemplo, Tomé Rodrigues é chamado para as operações do Sul do Rovuma e, de seguida, regressa ao país, passando ao Batalhão n.º 1; ou o soldado Manuel Fernandes, que fez parte da secção fiscal de S. Tomé em 1915 e, em 1918, passa ao Batalhão n.º 2.

Entre 1922 e 1927, o número de forças da Guarda Fiscal não sofre alterações, mas até 1930 constata-se um decréscimo acentuado (ver gráfico 1). A título de exemplo, em 1920, existe cerca de 5495 homens e em 1930, 5146. Em outubro de 1926, a Lei n.º 16084 promulga o aumento do efetivo da companhia n.º 1 da Guarda Fiscal e, pelo decreto n.º 19428, a guarda passa a compor-se por um comando geral e pelas suas tropas; o Comandante-Geral despacha diretamente com o Ministério das Finanças e os serviços de Comando Geral da Guarda Fiscal têm duas repartições e um conselho administrativo (a seu cargo tinham os processos de alistamento de praças, expediente, pensões, aquisição de artigos de material de guerra, apreciação dos autos de notícia, entre outras funções)¹³.

Entre o período correspondente a 1933 e 1937, existe pouca flutuação no número total de forças da Guarda Fiscal, registando-se apenas uma subida ligeira. Entre 1937 e 1939, verificamos um ligeiro decréscimo e, de 1939 a 1943, um acréscimo exponencial. A partir do início da Segunda Guerra Mundial, o número de forças da Guarda Fiscal aumenta devido à conjuntura e uma maior necessidade de reforçar o controlo do contrabando e a passagem de indivíduos que estejam contra o Estado.

No final da Segunda Guerra Mundial, a Guarda Fiscal cumpre apenas o serviço terrestre e fronteiriço. Todavia, não se pode esquecer o papel dos seus efetivos enquanto agentes que evitam, descobrem e reprimem qualquer ato fraudulento, auxiliando até outros corpos de polícia do território português. Deste modo, a sua atividade, organização e evolução comprovam a sua importância e impacto, ao longo do século XIX e XX.

4. Ação da Guarda Fiscal no serviço terrestre e fronteiriço (séc. XIX-1945)

O corpo da Guarda Fiscal, criado em 1885, torna-se um dos representantes ou extensões dos “tentáculos” do poder estatal. Distribuído em todo o território português é utilizado como um instrumento ou dispositivo de controlo, vigilância e repressão que agia perante situações suspeitas de contrabando, descaminho ou transgressão fiscal. Desde o século XIX até à Segunda Guerra Mundial, apreendia diversos casos de contrabando de mercadorias e verifica-

¹³ *Diário do Governo* n.º 55, Série I de 7 de março de 1931, pp. 412-418.

va passagens de pessoas que tentavam passar a fronteira luso-espanhola.

Na década de 90 do século XIX, o assunto do debate parlamentar de 5 de julho incide sobre o contrabando de azeite e a necessidade de reforçar o número de forças de Guarda Fiscal¹⁴. Em 1891, com a Revolta no Porto, o Batalhão n.º 3 da Guarda Fiscal envolve-se no acontecimento, “(...) apresentando-se prontamente e em breve tempo, apesar de estarem as forças disseminadas por muitos postos fiscais situados a grandes distâncias (...)” (*Revista da Guarda Fiscal* 1982:9-10).

Segundo Diego Palacios Cerezales, “depois da revolução republicana, tal como aconteceu em 1834, governar, ou seja, conseguir que as ordens das autoridades fossem aceites e a lei respeitada, implicava, também para os republicanos, contar com polícias leais” (Cerezales 2011:218). A Guarda Fiscal participa na revolução republicana de 1910, ao lado dos militares, verificando-se, posteriormente, a sua integração no Ministério das Finanças e uma importância acrescida no seio da população. Segundo o debate da sessão do Parlamento, em maio de 1912:

Todos falam dos funcionários civis, mas ninguém se lembra da guarda-fiscal, por exemplo, que na fronteira tantos serviços tem prestado à Pátria. Talvez a República não encontre quem, como ela, a defenda com maior ardor, com mais dedicação.¹⁵

O papel que a Guarda Fiscal desempenha face à clandestinidade consiste no controlo, vigilância e repressão. Ao visualizarem indivíduos suspeitos de transgressão das leis fiscais, contrabando ou descaminho, procediam imediatamente à apreensão dos mesmos. De seguida, registavam um auto de contencioso fiscal, no qual informavam o processo de apreensão e as suas conclusões. Os apreendidos podiam estar sujeitos a multa ou serem presos, por julgamento do Tribunal do Contencioso Fiscal e as mercadorias eram leiloadas em praça pública. Durante o período compreendido entre a sua criação até ao início da Primeira Guerra Mundial, a sua ação regia-se por estas disposições. A partir de 1914, com a eclosão da guerra, estes corpos policiais continuam a defender os interesses do Estado português, mas de forma mais intensa.

Não obstante, apesar de existir a noção de que esta guarda era um organismo importante para a defesa do país, existiam muitas reclamações em relação à sua distribuição. Segundo um ofício de 1914, do Governador Civil

¹⁴ *Diário da Câmara dos Dignos Pares do Reino*, Sessão n.º 35 de 05 de Julho de 1890, p. 474.

¹⁵ *Diário da Câmara dos Deputados*, Sessão n.º 118 de 24 de maio de 1912, p. 20.

de Bragança ao Diretor Geral de Administração Política e Civil, a guarda era considerada um proveitoso elemento de vigilância e informação, mas o seu atual efetivo na área das secções era insuficiente¹⁶. Nos debates parlamentares de 1915, existiam muitas chamadas de atenção para o elevado contrabando de gado com destino a Espanha, sendo muito difícil evitá-lo, por este ocorrer numa grande extensão ao longo da raia, em regiões muito próximas das zonas de fronteira¹⁷. O mesmo sucedia com o trânsito diário de vagões de peixe em direção ao vizinho espanhol. Segundo o ofício da Câmara Municipal de Elvas para o Governador Civil de Portalegre, estes vagões saíam da região elvensê, sem que esta fosse beneficiada com o facto e dificultando o trabalho desenvolvido pelos corpos da Guarda Fiscal¹⁸.

Para além do exercício da guarda na repressão do contrabando de géneros alimentícios, na fronteira do Norte, ou de grandes quantidades de volfrâmio, que saíam da raia, pela Galiza, com destino a Espanha¹⁹, destacam-se as solicitações efetuadas com o intuito de evitar a emigração clandestina. A título de exemplo, num ofício de 31 de março de 1917, do Comissário da Polícia Especial de Emigração ao Diretor Geral da Administração Política e Civil, é solicitado que o Comandante da Guarda Fiscal tomasse providências para que as praças exercessem maior fiscalização e repressão da emigração clandestina pela fronteira do Distrito de Portalegre²⁰.

Mais tarde, em 1918, num ofício do Diretor Geral das Alfândegas ao Diretor Geral dos Negócios Comerciais e Consulares é informado que um alemão, residente em Valência de Alcântara, fazia contrabando de volfrâmio²¹. O contrabando de volfrâmio era praticado de forma intensa, assim como o do gado. Num ofício enviado pelo Comandante da Companhia da Guarda Fiscal ao Comandante do Batalhão n.º 3, regista-se a entrada de uma quantidade de gado em Monção e Melgaço, pedindo-se que, nos limítrofes da raia, fossem estabelecidos postos especiais de comando e aumentado o número de forças da guarda²².

¹⁶ ANTI, Ministério do Interior, Direcção Geral da Administração Política e Civil, 1ª Repartição, 1ª Secção, cx. 23, m. 53.

¹⁷ *Diário da Câmara dos Deputados*, Sessão n.º 67 de 31 de agosto de 1915, p. 20.

¹⁸ ANTI, Ministério do Interior, Direcção Geral da Administração Política e Civil, 1ª Repartição, 1ª Secção, cx. 32, m. 62.

¹⁹ *Jornal do Comércio e das Colónias*, 10 de dezembro de 1916, p.1. e *Diário da Câmara dos Deputados*, Sessão n.º 53 de 29 de março de 1916, p. 21.

²⁰ ANTI, Ministério do Interior, Direcção Geral da Administração Política e Civil, 1ª Repartição, 1ª Secção, cx. 43, m. 73.

²¹ AHDME, Exportação fraudulenta de volfrâmio, 3º piso, Armário 15, m. 11 e 12.

²² ANTI, Ministério do Interior, Direcção Geral da Administração Política e Civil, 1ª Repartição, 1ª Secção, cx. 52, m. 82.

Paralelamente ao problema quantitativo de meios, a Guarda Fiscal tinha dificuldades em reprimir formas de comércio ilícito, uma vez que as forças ao serviço nos postos fiscais, desconheciam os caminhos percorridos pelos contrabandistas e envolviam-se em práticas ilegais. Segundo as conclusões da sessão de 5 de agosto de 1918, na Câmara dos Deputados, o contrabando era difícil de evitar porque as autoridades competentes eram os primeiros contrabandistas. Ou seja, era possível que os agentes fiscais também se envolvessem nos negócios de comércio ilegal que tinham lugar na fronteira luso-espanhola²³.

Durante o período do pós-guerra, a ação da Guarda Fiscal foi contestada, porque permitia a passagem de grandes quantidades de peixe ou volfrâmio, sendo que, a partir de 1920, se verifica um aumento significativo destas infrações²⁴. Segundo João Manuel Silva, existiam negociantes clandestinos, espalhados pelas aldeias, que aproveitavam os benefícios do câmbio espanhol para praticar atos de comércio ilícito (Silva 1997:47). No debate da Câmara dos Deputados de novembro, concluía-se que, para evitar o contrabando praticado por diversas pessoas, era necessário intensificar não só a vigilância da Guarda Fiscal, como também a das associações operárias e de outros poderes públicos²⁵.

Nos anos 30, segundo um relatório dirigido a António de Oliveira Salazar, fazia-se contrabando de perfumes em grande escala pela costa do Algarve, julgando-se que a Guarda Fiscal não estivesse envolvida nesta realidade.²⁶ Existiam outras regiões onde se cometiam ilegalidades fiscais e o Estado português sabia que deveria reforçar o número total de forças da Guarda Fiscal.

Entre 1936-1939, durante o período da Guerra Civil de Espanha, prevalece a intenção de uma maior intervenção na fiscalização e repressão do contrabando. No entanto, de acordo com os dados apresentados anteriormente, é precisamente nesta altura que se verifica um decréscimo dos efetivos deste corpo policial. Esta redução pode estar relacionada com medidas instauradas pela PVDE-PIDE que, ao reprimirem a passagem de refugiados políticos e casos de contrabando, também retiravam uma certa autonomia à Guarda Fiscal²⁷. Segundo Paula Godinho, percebe-se que, durante este período, a zona raiana portuguesa tinha mais pontos de vigia da Polícia de Vigilância e

²³ *Diário da Câmara dos Deputados*, Sessão nº10 de 05 de agosto de 1918, p. 28.

²⁴ AHGMR, Autos de Contencioso Fiscal registados pela Companhia da Guarda Fiscal de Elvas e Secção de Caia, 1919-1922.

²⁵ *Diário da Câmara dos Deputados*, Sessão nº147 de 05 de novembro de 1920, p.27.

²⁶ ANTI/AOS, FI-25, Correspondência sobre a repressão do contrabando (1929-1933), cx. 239, pt. 1.

²⁷ Ver outras medidas do governo português em TÁBOAS, Daniel Lanero; MACHO, Antonio Míguez; GALLARDO, Ángel Rodríguez, "La Raia galaico portuguesa en tiempos convulsos. Nuevas interpretaciones

Defesa do Estado (PVDE), mais tarde PIDE (Godinho 2009:41).

A Guarda Fiscal também auxiliava outras entidades policiais, o que prejudicava as suas funções e atrasava a resolução dos vários processos de ilegalidade a seu cargo. Por exemplo, num ofício de 25 de janeiro de 1937, do oficial do Batalhão n.º 1 da Guarda Fiscal ao Comando Geral da Guarda Fiscal, é comunicado que cerca de quatro súbditos espanhóis deveriam ser entregues à PVDE de Bragança²⁸, ou do chefe da Repartição do Comando Geral da Guarda Fiscal ao Comandante do Batalhão n.º 3 da Guarda Fiscal, ao mesmo tempo que um indivíduo de nacionalidade espanhola, em fuga num automóvel, deveria ser entregue à Polícia de Segurança Pública (PSP) da cidade de Viana do Castelo²⁹.

Relativamente aos protagonistas do contrabando, estes podiam ser desde comerciantes até aos próprios agentes ligados ao poder regional ou estatal. No caso do contrabando em Arouca, segundo António Vilar, o volfrâmio era transportado por proprietários de casas de comércio, cafés e casas de pasto (Vilar 1998:189). Por outro lado, o contrabando podia ser organizado por transporte rodoviário e depois em comboios-bloco, atravessando a Península Ibérica em direção a França ocupada pelos alemães (Nunes 2010:418-419). Portanto, o contrabando, favorável ou desfavorável, era protagonizado por diversos atores e reprimido, segundo a legislação, pela Guarda Fiscal, uma das extensões dos “tentáculos” do Estado português, entre o século XIX e XX.

5. Conclusões

Nas áreas da criminologia, sociologia ou história, tem surgido uma enorme preocupação em torno dos temas sobre a ordem pública e as polícias, permitindo reflexões no âmbito da legitimação, dimensão do material e formas de policiamento de uma instituição que se movimenta entre as esferas do público e do privado. Os estudos que abordam o papel da repressão e vigilância das autoridades policiais têm deixado à margem o seu impacto no âmbito nacional e local. Deste modo, este artigo contribui para apresentar mais uma autoridade – o corpo da Guarda Fiscal – que tem ficado silenciada na historiografia portuguesa.

Criada em 1885, esta guarda teve como principal função evitar, descobrir e reprimir qualquer ato de comércio fraudulento, quer fosse contrabando, descaminho de direitos ou transgressões fiscais. Quanto à sua distribuição

sobre el control político y la cultura de frontera en las dictaduras ibéricas (1936-1945)” in FREIRE, Dulce; ROVISCO, Eduarda; FONSECA, Inês (coord.), *Contrabando na fronteira luso-espanhola. Práticas, Memórias e Patrimónios*, Lisboa, Edições Nelson de Matos, 2009, pp.71-73.

²⁸ ANTT/AOS, FI-25, Informação dos comandos das unidades da Guarda Fiscal, cx. 239, pt. 1.

²⁹ ANTT/AOS, FI-25, Informação dos comandos das unidades da Guarda Fiscal, cx. 239, pt. 1.

pelo território português, entre 1887 e 1943, podemos verificar que houve uma oscilação, entre 1887 e 1903; uma descida acentuada do número de forças entre 1915 a 1918; entre 1922 e 1927, não sofre alterações, no entanto, até 1930 constata-se um decréscimo acentuado. Entre o período correspondente a 1933 e 1937, existe uma baixa flutuação, registando-se apenas uma subida ligeira. Entre 1937 e o início da Segunda Guerra Mundial, regista-se um ténue decréscimo e, até 1943, um crescimento exponencial.

Relativamente à ação desempenhada pela Guarda Fiscal, destaca-se o controlo, vigilância e repressão de mercadorias, emigrantes clandestinos e refugiados políticos, que circulavam sem autorização pelo país. Os guardas realizavam a captura de suspeitos tentando, de certa forma, reduzir o elevado número de fugas à economia nacional ou às leis impostas pelo Estado. No entanto, conclui-se que esta autoridade nem sempre cumpria as ordens que lhe eram remetidas, sendo alvo de um conjunto de reclamações relativas aos atos clandestinos praticados pelos seus efetivos. Ou seja, era um corpo que, para além da função de controlar, vigiar e reprimir, também podia estar envolvido em práticas de comércio ilícito. Porém, esta representação, sublinhada na época, não retira a sua importância para o sistema político, fiscal, económico e social em Portugal, durante os séculos XIX e XX.

Abreviaturas dos arquivos

AHGNR = Arquivo Histórico da Guarda Nacional Republicana

AHDMNE = Arquivo Histórico-Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros

ANTT = Arquivo Nacional da Torre do Tombo

ANTT/AOS = Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Arquivo Oliveira Salazar

Fontes manuscritas

AHGNR, Autos de Contencioso Fiscal registados pela Companhia da Guarda Fiscal de Elvas e Secção de Caia, 1919-1922.

AHDMNE, 3º piso, Armário 15, m. 11 e 12.

ANTT, Ministério do Interior, Direcção Geral da Administração Política e Civil, 1ª Repartição, 1ª Secção, cx. 23, m. 53; cx. 32, m. 62; cx. 43, m. 73; cx. 52, m. 82.

ANTT/AOS, FI-25, Correspondência sobre a repressão do contrabando (1929-1933), cx. 239, pt. 1; Informação dos comandos das unidades da Guarda Fiscal, cx. 239, pt. 1; Reorganização dos serviços da Guarda Fiscal, cx. 239, pt. 4.

ANTT, Ministério do Reino, Direcção-Geral da Administração Política e Civil, 3ª Repartição, Correspondência recebida (1886), mç.2834.

Fontes publicadas

- Diário da Câmara dos Deputados* (1915-1943).
Diário da Câmara dos Dignos Pares do Reino (1840-1890).
Diário da Câmara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa (1840-1890).
Diário do Governo (1915-1943).
Anuário Estatístico de Portugal (1915-1943).

Periódicos

- Boletim Oficial da Guarda Fiscal* (1886).
Jornal do Comércio e das Colónias (1916).
Revista da Guarda Fiscal (1971, 1972, 1982 e 1985).

Bibliografia

- ALVES, Armando Carlos (2008). *Em busca de uma Sociologia da Polícia*. Lisboa: Edição da Revista da Guarda Nacional Republicana.
- BASTIEN, Carlos (2006). “A abolição do sistema fiscal do Antigo Regime”, in VALÉRIO, Nuno, NUNES, Ana Bela, BASTIEN, Carlos, et. al. (ed.). *Os Impostos no Parlamento Português. Sistemas Fiscais e Doutrinas Fiscais nos Séculos XIX e XX*. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 13-27.
- BORDAD’ÁGUA, Flávio (2017). “Breves reflexões sobre a história da polícia em Portugal durante o Antigo Regime”, in GONÇALVES, Gonçalo Rocha, DURÃO, Susana (ed.), *Polícia e Polícias em Portugal. Perspetivas Históricas*. Lisboa: Editora Mundos Sociais, 5-14.
- BRODEUR, Jean Paul (1984). “La Police : Mythes et réalités”, *Revue Criminologie*, 17-1, 9-41.
- CEREZALES, Diego Palacio (2011). *Portugal à coronhada: protesto popular e ordem pública nos séculos XIX e XX*. Lisboa: Tinta-da-china.
- CORRAL, Miguel López (2009). *La Guardia Civil: claves históricas para entender a la Benemérita y a sus hombres*. Madrid: La Esfera De Los Libros.
- CLEMENTE, Pedro José Lopes (1998). *Da polícia de ordem pública*. Lisboa: Governo Civil do Distrito de Lisboa.
- DOUKI, Caroline (2003). “Entre État et Société : La Gendarmerie au XIX e siècle”, *Revue d’histoire moderne et contemporaine*, 50, 189-197.
- EMSLEY, Clive (1999). *Gendarmes and the State in Nineteenth-Century Europe*. Oxford: Oxford University Press.
- ESTEVES, Álvaro Proença (1985). *Missões Históricas e Actuais da Guarda Fiscal. 1º Centenário da Guarda Fiscal, 1885-1985*. Lisboa: Edição comemorativa.

- FERNANDES, Paulo Jorge (2010). *O “Poder Oculto” - Mariano Cirilo de Carvalho. O poder oculto do liberalismo progressista (1876-1892)*. Lisboa: Texto Editores.
- FOUCAULT, Michel (1977-78). *Security, Territory, Population*. France: Lectures at the Collège de France.
- GODINHO, Paula (2009). “Desde a idade de seis anos, fui muito contrabandista. O concelho de Chaves e a comarca de Verín entre velhos quotidianos e novas modalidades emblematizantes”, in FREIRE, Dulce, ROVISCO, Eduarda, FONSECA, Inês (ed.), *Contrabando na fronteira Luso-Espanhola. Práticas, Memórias e Patrimónios*. Lisboa: Edições Nelson de Matos, 29-55.
- GONÇALVES, Gonçalo Rocha (2012). “Polícia, ordem pública e “novas” formas de vigilância: as dinâmicas e os dilemas da segurança”, *Análise Social*, 204, XLVII (3º), 713-723.
- GONÇALVES, Gonçalo Rocha (2017), “Polícia e modernidade. As múltiplas dimensões de um objeto historiográfico”, in GONÇALVES, Gonçalo Rocha, DURÃO, Susana (ed.), *Polícia e Polícias em Portugal. Perspetivas Históricas*. Lisboa: Editora Mundos Sociais, 15-34.
- NEWBURN, Tim (2008). “Introduction: understanding policing”, in NEWBURN, Tim (ed.). *Handbook of Policing*. London: Second Edition, Routledge, 1-12.
- NUNES, João Paulo Avelãs (2010). *O Estado Novo e o Volfrâmio (1933-1947)*. 1ª edição. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra.
- SANTOS, Pedro Ribeiro (1985). *Génese e Estrutura da Guarda Fiscal*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda.
- SILVA, João Manuel Gonçalves (1997). “O clientelismo partidário durante a I República: o caso do Partido Reconstituente (1920-1923)”, *Análise Social*, 140, 31-74.
- TÁBOAS, Daniel Lanero, MACHO, Antonio Míguez, GALLARDO, Ángel Rodríguez (2009). “La Raia galaico portuguesa en tiempos convulsos. Nuevas interpretaciones sobre el control político y la cultura de frontera en las dictaduras ibéricas (1936-1945)”, in FREIRE, Dulce, ROVISCO, Eduarda, FONSECA, Inês (ed.). *Contrabando na fronteira luso-espanhola. Práticas, Memórias e Patrimónios*. Lisboa: Edições Nelson de Matos, 57-87.
- VILAR, António (1998). *O Volfrâmio de Arouca no contexto da Segunda Guerra Mundial (1939-1945)*. Arouca: Edição da Câmara Municipal de Arouca.